



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.946
De 27 de novembro de 1997

Dispõe sobre adoção do Decreto-Lei Estadual 211 de 30/03/1970 e seu Regulamento baixado pelo Decreto 12.342 de 27 de setembro de 1978 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de novembro de 1997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para dar cumprimento aos preceitos legais contidos na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e na Lei Complementar nº 791 de 09 de março de 1995 referentes à Execução das Ações de Vigilância Sanitária, fica adotado, no que couber, o Decreto Lei Estadual nº 211 de 30 de março de 1970, seu respectivo Regulamento através do Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, bem como as alterações havidas e que estão em pleno vigor.

Artigo 2º - Para dar atendimento à ações de Vigilância Sanitária e sua adequada execução, a Administração Municipal manterá estrutura de recursos humanos e física.

Artigo 3º - Para a finalidade de executar as ações citadas, será constituída Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no Município, cujos membros, no exercício de suas funções, terão livre ingresso em todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde convenha exercer suas atribuições.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades, os profissionais serão designados através de Ato do Senhor Prefeito Municipal a ser publicado em jornal de circulação no Município.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de sua funções, podendo assim, lavrar o auto de infração, quando necessário.

Artigo 4º - Imposta a penalidade, ao atuado caberá recurso que será julgado pela autoridade imediatamente superior ao agente técnico atuante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência.

Artigo 5º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao:

I - Diretor da Divisão atuante, qualquer que seja a penalidade aplicada, a das decisões deste ato ao;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.02

..... Continuação da Lei nº 4.946

II - Diretor do Departamento de Saúde, quando se tratar de penalidades previstas nos incisos III, XI, do artigo 568 do Regulamento adotado e das decisões do Diretor do Departamento ap;

III - Secretário Municipal de Saúde, em última instância e somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos VII, VIII, X e XI do artigo 568 do Regulamento adotado;

IV - O infrator tomará ciência das decisões pessoalmente ou por carta registrada, se for o caso, ou pela imprensa, cabendo à Prefeitura, após decisão definitiva na esfera administrativa fazer publicar ou não as penalidades;

Artigo 6º - As taxas de fiscalização e serviços diversos e penalidade de multa referentes à ações de Vigilância Sanitária, serão recolhidas ao Município de Araraquara nos termos do disposto nos artigos 227/229 do Código Tributário Municipal;

Parágrafo Único - Se o Município entender conveniente proceder de modo diverso ao contido no C.T.M., resguardado o princípio da anualidade, poderá regular de modo especial o recolhimento mencionado no "caput" deste artigo aos cofres municipais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de novembro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.
("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 03.dezembro.97.